



**GUIA PARA IMPLANTAÇÃO E FORTALECIMENTO
DOS CONSELHOS MUNICIPAIS
DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS**



SUMÁRIO

- 1. APRESENTAÇÃO**
- 2. FUNCIONAMENTO**
- 3. RELAÇÃO COM O PODER EXECUTIVO**
- 4. A CRIAÇÃO DO CONSELHO**
- 5. REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**
- 6. ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**
- 7. POSSE DOS CONSELHEIROS**
- 8. MESA DIRETORA E REGIMENTO INTERNO**
- 9. COMISSÕES TEMÁTICAS**
- 10. O FUNDO MUNICIPAL**

ANEXO I. Minuta de Projeto de Lei de Criação do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas

ANEXO II. Minuta de Projeto de Lei de Criação do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas

ANEXO III. Minuta de Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas

1. APRESENTAÇÃO

Para a efetivação de uma política pública sobre drogas, se faz imprescindível o trabalho interdisciplinar e intersetorial, que dialogue e se articulem com as políticas municipalizadas no âmbito governamental e na Sociedade Civil. Diversas áreas como: educação, saúde, assistência social, segurança, justiça, cultura, esporte, universidades, empresas, bem como instituições do Terceiro Setor como: associações, movimentos sociais, organizações, sindicatos devem estar conectadas para fortalecer as estratégias de enfrentamento aos problemas decorrentes do uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas.

O Núcleo Estadual de Política Sobre Drogas (NEPSD) objetiva integrar e coordenar os esforços governamentais e da Sociedade Civil, de forma potencializar iniciativas que já estão em curso, propor parcerias, diretrizes e metas sempre alinhado com a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública (SENAD/MJSP) e o Plano Nacional de Políticas sobre Drogas (2019)

O Plano Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas (2023-2026), foi pautado integralmente nos preceitos da Democracia Participativa, tendo a finalidade de estabelecer, afirmar e garantir a execução de políticas públicas de enfrentamento aos problemas advindos do uso e abuso de drogas lícitas e ilícita. Dividido em eixos temáticos, diretrizes, objetivos, metas e indicadores, o Plano possui como um de seus objetivos principais: a implantação e fortalecimento de Conselhos Municipais de Políticas sobre Drogas (COMUDs).

Para subsidiar o debate no âmbito municipal e regional, fortalecendo as redes inter-institucionais, o Núcleo Estadual de Política Sobre Drogas (NEPSD) elaborou o presente **Guia de Implantação e Fortalecimento dos Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas (COMUDs)**, com vistas a orientar o Poder Executivo Municipal e a Sociedade Civil Organizada na construção e consolidação da prática conselhistas no âmbito das políticas públicas sobre drogas.

Sempre com respeito às especificidades de cada território, nas próximas páginas estão contidas algumas propostas e sugestões para o fortalecimento e implantação dos Conselhos Municipais de Políticas sobre Drogas (COMUDs).

2. FUNCIONAMENTO

Os Conselhos Municipais de Políticas sobre Drogas são instrumentos de gestão da Democracia Participativa, constituem-se como espaços públicos de formulação, deliberação, acompanhamento, monitoramento, avaliação de políticas públicas e controle social. Tendo como um de seus fundamentos a sua característica de órgão colegiado, deliberativo, consultivo e fiscalizador, devendo ser gerido pelo Poder Executivo Municipal.

Para a implantação eficiente desse Conselho no âmbito municipal, e a consequente contribuição no debate no âmbito municipal e regional, as ações do COMUD devem visar a articulação institucional de movimentos sociais e comunitários, atores dos poderes executivo, judiciário e legislativo que possuem dedicação e comprometimento com a temática.

Destaca-se a importância da mobilização da comunidade e de toda a Sociedade Civil no território, especialmente no que tange a difusão de informações sobre campanhas, palestras, atividades educacionais, projetos e programas.

Para o pleno funcionamento do COMUD, devem ser observadas as seguintes características:

- Realização de deliberações conjuntas;
- Oralidade das votações;
- Caráter terminativo da votação;
- Representação Legal e
- Participação Social.

O Regimento Interno deve, preferencialmente, ser deliberado pelos Conselheiros Municipais, definindo o local e a periodicidade de reuniões, a forma de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias, o registro de atas de reuniões, bem como a subdivisão do colegiado em Grupos de Trabalho temáticos.

O Conselho deve ser o responsável pela elaboração das estratégias das Políticas Públicas de Drogas no âmbito Municipal, bem como orientar e acompanhar as ações do Poder Executivo e Sociedade Civil organizada. Neste contexto, justifica-se a importância de sua composição plural e paritária para evitar instabilidades e assimetrias, promovendo

uma discussão justa e paritária entre os conselheiros, ou seja: 50% de representantes do governo municipal e 50% de representantes da Sociedade Civil.

Como forma de preservar a pluralidade necessária para o debate, manter objetividade, quórum adequado e consistência nas reuniões, cada instituição deve ser representada por seu titular e na ausência deste, o respectivo suplente deverá fazer-se presente.

Não deve haver impedimento na participação de titular e suplente em reuniões de forma conjunta, porém em ocasiões que sejam requeridos votos, a representação tem direito à um só voto.

Todas as reuniões do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas devem ser abertas à participação de quaisquer interessados, salvo se o assunto pautado requerer sigilo

3. RELAÇÃO COM O PODER EXECUTIVO

O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas deve exercer um relacionamento mútuo e dialógico com o Poder Executivo Municipal, atuando principalmente como instância de assessoramento do governo municipal, no âmbito das políticas de enfrentamento aos problemas decorrentes do uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas.

Por meio de estudos de planejamento e elaboração de deliberações o COMUD deve assessorar as ações do Poder Executivo Municipal, e quando necessário, pautar assuntos afetos, discutindo as ações, projetos e programas no âmbito municipal.

Importante destacar que o Conselho não é órgão executor de Política Pública, e sim órgão deliberativo e consultivo. Devendo atuar no assessoramento, fortalecimento e aprimoramento das redes institucionais estabelecidas no município e região.

As Secretarias do Poder Executivo Municipal a serem escolhidas para integrarem o COMUD, devem possuir na sua agenda pública o comprometimento com as políticas públicas sobre drogas. Sugere-se que os representantes governamentais que integrem o COMUD sejam de Secretarias como: Saúde, Educação, Assistência Social, Segurança Pública, Emprego e Renda.

4. A CRIAÇÃO DO CONSELHO

Inicialmente, a criação do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas deve ser realizada por meio de um Projeto de Lei, endereçado ao Poder Legislativo para discussão e votação na Câmara Municipal de Vereadores. Após aprovação deve ser oficializado por Decreto publicado em Diário Oficial do Município.

Na Lei de criação do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas devem ser definidos:

- a qual Secretaria o Conselho será vinculado;
- o número de conselheiros governamentais e Sociedade Civil (titulares e suplentes);
- quais instituições governamentais municipais integrarão o Conselho

Não existe quantidade limite de membros para o Conselho, porém, recomenda-se que sejam em torno de 10 (dez) representantes, sendo 5 (cinco) governamentais e 05 (cinco) da Sociedade Civil.

Nos casos de COMUD já existentes, mas, que necessitam reformulação e recomposição, também se faz necessário apresentação de Projeto de Lei, com a proposição de nova composição de forma detalhada.

No Decreto de indicação dos conselheiros governamentais municipais, o Poder Executivo Municipal poderá, no mesmo momento, fazer a indicação do edital do processo eleitoral dos representantes da Sociedade Civil a ser lançado pelo poder executivo municipal.



5. REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Cientes de que o principal desafio da política pública sobre drogas é a intersetorialidade, o segmento da Sociedade Civil deve ser composto por representantes que colaborem, efetivamente, com a construção e implementação de políticas públicas relacionadas à prevenção, tratamento e reinserção social, redução dos danos sociais e à saúde, redução da oferta no Município.

Recomenda-se que a Sociedade Civil tenha representatividade de diferentes setores como: associações, sindicatos, federações, confederações, conselhos regionais profissionais, empresas, centrais sindicais, centros de apoio, comunidades terapêuticas, casas de apoio e similares, os quais desenvolvam serviços, programas, projetos na área da política de drogas.

Para que a entidade da Sociedade Civil tenha representativa e elegibilidade, sugere-se que ela cumpra os seguintes critérios:

I - ter em sua base de representação segmentos de trabalhadores que atuam na política pública de drogas;

II - propor-se à defesa dos direitos sociais aos cidadãos, dependentes químicos, familiares e usuários de drogas;

Em caso de manifestado interesse de participação do Ministério Público e/ou Defensoria Pública no COMUD, sugere-se que possam participar como membros convidados, sem poder de voto.

6. ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Com apoio técnico da Secretaria Municipal vinculada, deverá ser instituído no COMUD uma Comissão Eleitoral para a organização do processo eleitoral da Sociedade Civil.

A Comissão Eleitoral tem por finalidade habilitar os representantes que pretendam participar da Eleição das Organizações da Sociedade Civil do COMUD.

Fica a critério do Município uma realizar Conferência Municipal de Drogas para a eleição da Sociedade Civil, não sendo uma etapa obrigatória para a implantação.

Para conferir celeridade à implantação do COMUD, sugere-se que ao realizar o primeiro processo eleitoral da Sociedade Civil, os conselheiros governamentais já designados oficialmente por suas pastas, fiquem responsáveis pela organização da eleição da Sociedade Civil, bem como a definição da Presidência da Comissão Eleitoral.

A Comissão Eleitoral deve realizar a análise técnica da documentação apresentada e apreciação dos pedidos de habilitação, recursos e impugnações. A Comissão Eleitoral também pode estipular regras para o Edital de Eleição da Sociedade Civil que versem sobre período de inscrições, critérios de desempate, critérios de elegibilidade e deliberações relacionadas as votações.

Para o processo eleitoral da Sociedade Civil, devem candidatar-se representantes de diferentes segmentos da sociedade que atuem profissionalmente no desenvolvimento, elaboração, implantação, execução de serviços, programas, projetos e/ou voluntariado em entidades engajadas com a política pública sobre drogas.

As vagas devem ser distribuídas entre o número de cadeiras disponíveis para a Sociedade Civil, sendo indicados conselheiros titulares e suplentes.

O resultado da eleição deve ser oficializadas por meio de Resolução Municipal, respeitados os prazos administrativos para a publicação, sendo conferido grande amplitude de divulgação para os cidadãos do município.



7. POSSE DOS CONSELHEIROS

Definidos os representantes governamentais e eleitos os representantes da Sociedade Civil, deve ser exarado pelo Poder Executivo Municipal o Decreto de Nomeação dos Conselheiros no COMUD.

No Decreto de Posse também deverá constar a data da posse, duração do mandato dos conselheiros e o período de alternância de presidência entre os segmentos governamentais e Sociedade Civil.

8. MESA DIRETORA E REGIMENTO INTERNO

Com todos os Conselheiros devidamente empossados, os membros devem reunir-se com objetivo de escolher a Diretoria, elegendo-se os componentes da Mesa Diretora:

- Presidente
- Vice-Presidente e
- Secretário Executivo

Na mesma ocasião, deve ser deliberado sobre a elaboração do Regimento Interno, que deve disciplinar:

- Local e periodicidade de reuniões;
- atribuições dos Conselheiros;
- Forma de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- Registro de atas de reuniões;
- Duração do mandato e processo eleitoral da Diretoria e
- Subdivisão do colegiado em Grupos de Trabalho temáticos



9. COMISSÕES TEMÁTICAS

O Conselho pode contar com Comissões Permanentes ou Temporárias, com número menor de conselheiros, de acordo com o Regimento Interno ou deliberação dos seus membros, sempre respeitando o caráter paritário entre representantes governamentais e Sociedade Civil.

O objetivo das Comissões Permanentes ou Temporárias deve ser o desenvolvimento de estudos, análises e discussões, com vistas a subsidiar encaminhamentos e deliberações da reunião plenária do COMUD.

10. O FUNDO MUNICIPAL

É recomendável a criação de um Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, composto por recursos municipais e complementares, sendo os valores vinculados às políticas públicas sobre drogas do Município.

Os recursos do Fundo podem ser provisionados pelo orçamento público municipal, e por meio de convênios, doações de instituições, entidades, pessoas físicas e jurídicas.

Compete ao Poder Executivo Municipal à instituição do Fundo, devendo estar submetido às contas municipais e à fiscalização da Secretaria de Finanças e Fazenda local.

* A dotação orçamentária própria não deve ser obstáculo à implantação do Conselho Municipal, mas consiste em importante instrumento para viabilidade e prioridade no fomento a ações de prevenção e redução de danos sociais e saúde no âmbito da política de drogas.

ANEXO 1

Minuta de Projeto de Lei de Criação do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas

(Anteprojeto)

Lei n° ____ 20_ de _____ de

“Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica criado, na estrutura organizacional da Secretaria _____, no nível de direção superior, o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, sendo composto de forma paritária entre representantes governamentais e da sociedade civil.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas tem por finalidade exercer papel consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador, incluindo-se a proposição de diretrizes para ações voltadas à prevenção, tratamento, recuperação e reinserção social, redução dos danos sociais e à saúde, redução da oferta, bem como formulação de estudos, pesquisas e avaliações sobre drogas, no âmbito do município .

Art. 3º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas possui as seguintes atribuições:

I – propor aprimoramento da política públicas sobre drogas, à luz dos interesses da sociedade e segundo diretrizes das Políticas Públicas sobre Drogas;

II – promover a orientação estratégica municipal e definir prioridades para as atividades de prevenção, tratamento, reinserção social, redução dos dados sociais e à saúde, redução da oferta e da demanda de drogas no município, bem como

realização de estudos, pesquisas e avaliações pertinentes à temática;

III – dispor sobre a organização do Sistema Municipal sobre Drogas;

IV - dispor sobre sua estruturação e o seu funcionamento, mediante elaboração de Regimento Interno, autorizando, de acordo com a necessidade, a criação de Comissões Técnicas;

V – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e o desempenho dos planos e programas decorrentes da Política Municipal sobre Drogas;

VI – promover a integração dos órgãos e entidades do Sistema Municipal sobre Drogas;

VII – aprovar o Regimento Interno do Conselho, assim como os pedidos de alteração dos regimentos das Comissões;

VIII – aprovar a Política Pública Municipal sobre Drogas;

IX – fomentar pesquisas e levantamentos sobre aspectos de saúde, educacionais, sociais, culturais e econômicos decorrentes do consumo e da oferta de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, que propiciem nortear as políticas públicas na área de drogas do Município;

X – fomentar a articulação e a intersetorialidade das diferentes políticas públicas existentes no território;

XI – realizar o diagnóstico situacional do Município e planejar políticas públicas que prezem pelo respeito à dignidade humana e pelas diretrizes da Política Nacional e do Plano Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas.

Parágrafo Único. Constituem atividades de redução da demanda e da oferta de drogas a integração dos diferentes eixos da política sobre drogas, abrangendo-se todas as ações referentes à prevenção ao uso indevido de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, bem como àquelas relacionadas ao tratamento, redução de danos, reinserção social e estudos, pesquisas e avaliações sobre a temática.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas será composto por _____ membros, dos quais 50% (cinquenta por

cento) serão representantes governamentais e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da Sociedade Civil organizada.

Parágrafo Único. Cada vaga será representada por um membro titular e um membro suplente.

Art. 5º - A representação do Poder Público será composta da seguinte forma (relacionar todas as secretarias e órgãos que irão compor o Conselho – EXEMPLO ABAIXO):

I – um membro titular e um membro suplente da Secretaria_____, a serem indicados pelo titular da Pasta;

II -

Art. 6º - A representação da Sociedade Civil organizada será definida por processo eleitoral, composta por representantes titulares e respectivos suplentes das entidades da Sociedade Civil organizada, legalmente constituídas e em funcionamento no Município_____, conforme Edital de Eleição de Representantes da Sociedade Civil que conterà regras sobre a habilitação das entidades, prazos e recursos, prezando- se pela representação dos diferentes eixos da política sobre drogas.

Art. 7º - No Decreto de indicação dos conselheiros governamentais municipais, o Poder Executivo Municipal poderá, no mesmo momento, fazer a indicação do edital do processo eleitoral dos representantes da Sociedade Civil de ser lançado pelo poder executivo municipal

Art. 8º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 9º - Os membros das organizações da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos, no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada por 2/3 (dois terços) do Conselho.

Art. 10º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo Único. Os critérios para convocação de reunião e forma de organização das Comissões Técnicas serão definidas em Regimento Interno.

Art. 11º - Os membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 12º - Os membros representantes do Poder Público poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não excedam quatro anos seguidos.

Art. 13º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas será de dois anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 14º - O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho, não fazendo jus a qualquer remuneração ou percepção de gratificação em virtude desta atuação.

Parágrafo único - O Município está autorizado a arcar com os custos de deslocamento, alimentação e permanência dos conselheiros, quando necessário e justificado, que não importem em remuneração ou gratificação pelas atividades exercidas, cujos valores não poderão exceder aos dos servidores municipais.

Art. 15º - As deliberações do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas serão tomadas por maioria simples, estando presentes a maioria absoluta de membros do Conselho.

Art. 16º - Todas as reuniões do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados, salvo se o assunto pautado requerer sigilo.

Art. 17º - Ao Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas compete:

- I** – representar o Conselho junto às autoridades, órgãos e entidades;
- II** – dirigir as atividades do Conselho;
- III** – convocar e presidir as sessões do Conselho;
- IV** – proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.

Art. 18º - O Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente do Conselho, e na ausência simultânea de ambos presidirá o Conselho o seu conselheiro mais antigo em tempo de participação no colegiado.

Art. 19º - A Presidência do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas terá alternância em sua gestão, sendo um mandato presidido por um representante governamental e outro por um representante da Sociedade Civil organizada.

Art. 20º - Ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas compete:

- I** – providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;
- II** – elaborar a pauta de matérias a serem submetidas as sessões do Conselho para deliberações;
- III** – manter um sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;

IV – organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;

V – exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Art. 21º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas serão eleitos por maioria qualificada do Conselho. As eleições gerais estarão dispostas no Regimento Interno.

Art. 22º - A Secretaria_____prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas.

Art. 23º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas deverá ser instalado em local destinado pelo município, incumbindo à Secretaria _____adotar as providências para tanto.

Art. 24º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

_____, **Prefeito do Município de _____**
Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

ANEXO 2

Minuta de Projeto de Lei de Criação do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas

(Anteprojeto) Lei nº _____ de _____ de 20__
_____.

“Implanta o Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, com o objetivo de possibilitar a obtenção e a administração de recursos financeiros provenientes de doações, convênios, programas e projetos de que trata o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, os quais serão destinados ao desenvolvimento de ações voltadas à prevenção do uso e abuso de drogas, tratamento, recuperação e reinserção social de usuários e dependentes químicos, redução dos danos sociais e à saúde, redução da oferta e estudos, pesquisas e avaliações sobre drogas.

Art. 2º - São recursos do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas:

- I – as doações, os auxílios, as contribuições e disponibilizações que lhe forem destinados;
- II – as dotações consignadas no orçamento do Município ou em créditos adicionais;
- III – os resultados de aplicações financeiras das disponibilidades temporárias;
- IV – outros recursos que possam ser destinados ao Fundo.

Art. 3º - Os recursos, administração e regulamentação do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas serão de competência da Secretaria xxxxxxxx.

Art. 4º - O Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, de natureza e individualização contábeis, atuará por meio de liberação de recursos, observadas as seguintes condições:

I – apresentação pelo beneficiário de projetos ou planos de trabalho referentes aos objetivos previstos no artigo 1º desta lei;

II – demonstração da viabilidade técnica dos projetos e planos de trabalho e sua adequação aos objetivos da Política Pública Municipal sobre Drogas;

III – aprovação do projeto ou plano de trabalho com a respectiva demonstração de viabilidade técnica pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas.

Parágrafo Único. O detalhamento da constituição e gestão do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas constará no Regimento Interno.

Art. 5º - Os demonstrativos financeiros e funcionamento do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas obedecerão ao disposto na legislação vigente referente à Administração Direta Municipal.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

_____, **Prefeito do Município de** _____

Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

ANEXO 3

Minuta de Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O presente regimento interno dispõe sobre as atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, é um órgão colegiado permanente, de caráter deliberativo, normativo, consultivo, de composição paritária, orientador da Política Municipal sobre Drogas.

CAPÍTULO II

FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas. Tem por finalidade:

I – desempenhar atividades de gerenciamento das ações para implantação de políticas municipais sobre drogas, de acordo com os 5 eixos: prevenção; tratamento e reinserção social; redução dos danos sociais e à saúde; redução

da oferta e estudos, pesquisas e avaliações;

II – assessorar e exercer articulação intersetorial na elaboração de políticas públicas a serem implementadas pelo Município;

III – exercer o papel de controle social, a partir do zelo e fiscalização de suas próprias deliberações, bem como dos serviços relacionados à temática das drogas;

IV – na hipótese de averiguação de denúncias ou má prestação de serviços devem acionar a rede e os órgãos próprios de proteção a direitos;

V – realizar a estratégia e deliberar sobre as diretrizes e planejamento que orientarão as ações do Poder Executivo;

VI – promover a orientação estratégica global e definir prioridades para as atividades de redução da demanda e da oferta de drogas no Município;

VII – dispor sobre a estruturação e o funcionamento das ações, autorizando, de acordo com a necessidade, a criação de Comissões;

VIII – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e o desempenho dos planos e programas decorrentes da Política sobre Drogas;

IX – promover a integração dos órgãos e entidades do Sistema Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas, inclusive dos órgãos e entidades congêneres dos Municípios;

X – propor alterações em seu Regimento Interno;

XI – designar o órgão ou entidade que coordenará os trabalhos das Comissões;

XII – aprovar o Regimento Interno do Conselho, assim como os pedidos de alteração dos regimentos das Comissões;

XIII – fomentar pesquisas e levantamentos sobre os aspectos de saúde, educacionais, sociais, culturais e econômicos decorrentes do consumo e da oferta de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, que propiciem uma análise capaz de nortear as políticas públicas na área de drogas;

Parágrafo Único. Constituem atividades de redução da demanda de drogas, todas as ações referentes à prevenção do uso e abuso de drogas, bem como, àquelas relacionadas com o tratamento, a recuperação, a redução de danos e a reinserção social e dos fatores de risco.

Art. 4º - Sem prejuízo das funções constitucionais dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e nos limites da legislação vigente, são atribuições do Conselho:

I – debater, propor, implantar e fiscalizar as políticas municipais sobre drogas de acordo com a Política Nacional e do Plano Estadual de Política sobre Drogas;

II – acompanhar e avaliar o desempenho de ações do Plano Estadual de Políticas Públicas Sobre Drogas no âmbito municipal;

III - deliberar sobre todas as matérias que lhe forem atribuídas;

IV – promover o intercâmbio com os Conselhos congêneres do território brasileiro;

CAPÍTULO III COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, é composto por ____ membros titulares e igual número de membros suplentes, com a seguinte composição:

Indicar as Secretarias que farão a composição, e as instituições da Sociedade Civil eleitas.

Parágrafo único: Os membros efetivos e devidos suplentes referidos serão indicados pelos titulares das Instituições as quais representam, e nomeados pelo Prefeito do Município.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DROGAS

Art. 6º - O Conselho terá a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Presidência e Vice-presidência;

III – Comissões Temáticas

SEÇÃO I
DO PLENÁRIO

Art. 7º - O plenário é a instância máxima de deliberação do Conselho, composto por todos os órgãos e entidades que o integram, tendo por atribuições as atividades estabelecidas no artigo 4º deste regimento interno.

§1º - As reuniões plenárias são públicas, exceto quando forem tratadas matérias cuja natureza seja sigilosa ou reconhecida por deliberação de seus membros.

§2º - Poderão participar dos debates, desde que autorizados pelo Presidente e sem direito a voto, representantes de órgãos e entidades ou especialistas que possam contribuir para o esclarecimento das matérias abordadas.

Art. 8º - O Conselho, mediante convocação de seu Presidente, reunir-se-á:

I – ordinariamente, a cada mês;

II – extraordinariamente, sempre que houver assunto urgente, de caráter relevante.

§1º - As reuniões ordinárias do Conselho, serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a convocação da reunião, mencionando-se a respectiva pauta dos assuntos a serem tratados.

§2º - O Conselho aprovará um calendário semestral de suas reuniões ordinárias, que deverá ser publicado no Diário Oficial.

§3º - No mês de janeiro, será considerado como recesso, não será realizada reunião ordinária.

§4º - Para convocação de reunião extraordinária é necessário requerimento

justificado, por qualquer membro titular, ao Presidente do Conselho ou ser convocada pela maioria simples de seus membros.

§5º - A reunião extraordinária realizar-se-á no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do ato de convocação com a respectiva pauta de trabalhos.

Art. 9º - As reuniões plenárias do Conselho instalar-se-ão com a maioria absoluta de seus membros.

§1º - Poderá o Conselho instalar suas reuniões com quórum mínimo de 30% de seus membros após trinta minutos da primeira chamada, não podendo deliberar mas promoverá os encaminhamentos administrativos necessários.

§2º - Não existindo quórum de maioria absoluta, não haverá impedimento para que ocorram as reuniões, mas não se oficializam como reuniões plenárias.

§3º - O Conselho tomará suas decisões em reuniões plenárias, mediante votação por maioria simples, representada pelo número de votos favoráveis, superior aos votos contrários dos conselheiros presentes, ressalvados os casos específicos previstos neste regimento interno.

§4º - Quando se tratar de matérias relacionadas a alteração do respectivo regimento interno, a aprovação dependerá de 2/3 (dois terços) dos votos dos membros do Conselho.

§5º - Durante a sessão plenária, cada membro do Conselho terá direito a único voto por matéria.

SEÇÃO II
PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 10º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, será presidido um Conselheiro Titular, eleito pelos integrantes do Conselho, e nomeado pelo Prefeito, para um mandato de um (01) ano.

§1º - O Presidente do Conselho terá direito a voto nominal de desempate, se necessário.

§2º - O Conselho elegerá, dentre os seus membros, um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente nas faltas e impedimentos.

§3º - Nas faltas e impedimentos do Presidente e do Vice-Presidente, presidirá o Secretário Executivo.

§4º - O Conselho contará com um Secretário Executivo, a ser eleito pela plenária.

Art. 11º - Caberá ao Presidente do Conselho:

- I – convocar e presidir as reuniões, ordinárias e extraordinárias, e demais eventos promovidos pelo Conselho;
- II – definir e aprovar a pauta de cada reunião;
- III – aprovar a inclusão de assuntos extra pauta, quando revestidos de caráter de urgência ou de relevante interesse;
- IV – conceder vista dos processos e outros documentos constantes da pauta ou extra pauta, atendendo solicitação de Conselheiro;
- V – autorizar o adiamento proposto de votação de assuntos incluídos na pauta ou extra pauta;
- VI – determinar, quando for o caso, o reexame de assunto retirado da

pauta;

VII – propor ao plenário a suspensão da discussão de temas constantes da pauta, fixando prazo para o retorno do assunto;

VIII – resolver as questões de ordem;

IX – exercer direito de voto, inclusive o de qualidade, nos casos de empate;

X – convidar e autorizar a participação, sem direito a voto, de dirigentes de órgãos públicos, representantes de entidades públicas e privadas, bem como, pessoas de notório conhecimento para tratar de assuntos de interesse do Conselho;

XI – nomear relator, dentre os membros do Conselho, para emitir parecer sobre as matérias;

XII – instalar as comissões ou grupos de trabalho constituídos pelo Conselho; **XIII** – coordenar a elaboração do relatório anual das atividades do Conselho; **XIV** – formalizar, após aprovação do Conselho, os afastamentos e licenças de seus membros;

XV – dirigir e fiscalizar todas as atividades do Conselho;

XVI – representar o Conselho nos atos que se fizerem necessários, ou designar representante;

XVII – baixar atos decorrentes das deliberações da Plenária;

XVIII – outras atribuições correlatas, assim como aquelas definidas em lei ou que lhe forem autorizadas pelo Conselho.

SEÇÃO III

DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 13º - Compete ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, as seguintes atribuições:

- I** – prestar auxílio ao funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e ao exercício da presidência;
- II** – comunicar aos membros a data, hora e o local das reuniões com antecedência mínima de dez dias;
- III** – organizar a pauta das reuniões e enviá-la aos membros, com antecedência mínima de dois dias úteis;
- IV** – prover os serviços de secretaria das reuniões, elaborando lista de presença, atas das reuniões, entre outros documentos;
- V** – colher a assinatura dos Conselheiros nas atas das reuniões após aprovação pela Plenária;
- VI** – manter arquivo e ementário de assuntos de interesse do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, bem como das decisões tomadas em reuniões; e
- VII** – realizar outras atribuições compatíveis com a natureza de suas competências.

SEÇÃO IV

COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 14º - As Comissões temáticas, permanentes ou temporárias, serão constituídas por deliberação da maioria absoluta da sessão plenária e terão

composição de acordo com a sua finalidade.

§1º - O presidente e o relator das Comissões serão escolhidos internamente, por seus próprios membros.

§2º - Os estudos desenvolvidos pelas Comissões serão apresentados em forma de parecer, relatório ou esboço de resolução e, posteriormente, submetidos à deliberação do plenário do Conselho.

§3º - No desenvolvimento de seus trabalhos, as Comissões assegurarão o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou quando a lei assim o exigir.

Art. 15º - As Comissões têm por finalidade promover discussões e propor estratégias e metodologias de atuação, competindo-lhe:

I – dar pareceres e propor orientações, diretrizes e estratégias de atuação para a Política Municipal sobre Drogas;

II – observar as prioridades e orientações estabelecidas pela Plenária e atender às suas demandas;

III – identificar, discutir e propor metodologias, técnicas e ferramentas para a redução da demanda e da oferta de drogas, em observância com as peculiaridades sociais, regionais e setoriais da região de inserção do Município;

IV – encaminhar subsídios e sugestões de interesse do Conselho;

V – desenvolver propostas para o alinhamento da atuação do Município à Política Estadual e Nacional Sobre Drogas;

VI – desenvolver propostas para a implantação de atividades de redução da demanda e da oferta de drogas nos diversos setores do Município;

VII – elaborar e apresentar relatórios de suas atividades semestrais e anuais para avaliação e aprovação do Plenário.

Art. 16º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas é integrado pelas Comissões de:

I – Prevenção;

II – Tratamento, Reinserção Social e Redução de Danos;

III – Legislação e Pesquisa;

IV – Redução da Oferta.

Art. 17º - O Plenário designará as composições de cada Comissão, seus Coordenadores e os membros, titulares e suplentes.

Art. 18º - Poderão integrar as Comissões, a convite de seu Coordenador e ouvida a Plenária, representantes de organizações dos setores público e privado e da Sociedade Civil organizada, que atuem na área pertinente a pauta de discussão.

§1º - O Coordenador da Comissão será necessariamente um Conselheiro.

§2º - Os números mínimo e máximo de membros das Comissões serão definidos pela Plenária.

§3º - Cabe ao presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas coordenar os trabalhos da Comissão sempre que presente.

Art. 19º - São atribuições do Coordenador da Comissão:

I – encaminhar a indicação dos membros convidados das Comissões ao Plenário;

II – coordenar as atividades da Comissão;

III – convocar, presidir e dirigir os trabalhos das reuniões da Comissão;

- IV – assinar os relatórios das reuniões, expedientes e pareceres;
- V – representar a Comissão perante o Plenário;
- VI – encaminhar aos membros a convocação e respectiva pauta das reuniões.

Art. 20º - São atribuições dos membros da Comissão:

- I – participar de reuniões, deliberações, votações e demais atividades de competência da Comissão;
- II – solicitar a inclusão de matéria na pauta;
- III – propor ou requerer informações necessárias à apreciação e votação das matérias de competência da Comissão;
- IV – compor grupos de trabalho e
- V – relatar matérias, processos, expedientes e pareceres.

SEÇÃO V

DAS REUNIÕES E DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES

Art. 21º - As Comissões reunir-se-ão de acordo com calendário previamente aprovado ou quando convocadas por solicitação do seu Coordenador.

Parágrafo único - A reunião será instalada com quórum de maioria simples dos membros da Comissão.

Art. 22º - As reuniões serão registradas em relatórios e assinados pelo Coordenador, após a sua aprovação.

Art. 23º - As decisões da Comissão serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 24º - As deliberações ou decisões das Comissões serão encaminhadas para apreciação e aprovação do Plenário, sob denominação e forma de proposições, datadas e assinadas pelo Coordenador.

Art. 25º - Os atos das Comissões poderão ser revistos, em qualquer tempo, por solicitação do Plenário.

Art. 26º - As Comissões poderão realizar sessões conjuntas para troca de informações sobre assuntos que tenham transversalidade.

Art. 27º - Cabe ao Plenário, em maioria simples, aprovar ou rejeitar, parcial ou integralmente, os pareceres, proposições e atos decididos pelas Comissões.

CAPÍTULO VI FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 28º - As reuniões do Conselho obedecerão aos procedimentos a seguir expostos:

I – abertura com verificação de presença e existência de “quórum” em primeira chamada, representada pela maioria absoluta de seus membros para a instalação do plenário;

II – em segunda chamada após dez (dez) minutos da primeira verificação, com “quórum” de 30% de seus membros, instalar-se-á suas reuniões não podendo deliberar sobre os assuntos pendentes, promovendo-se os

encaminhamentos administrativos necessários;

III – aprovação da ata da reunião anterior, sendo tratados, preliminarmente, os assuntos que restam pendentes de apreciação para, em seguida, iniciar-se a pauta estabelecida no memorando do ato de convocação;

IV – discussão e votação das matérias definidas em pauta e

V – comunicações breves e abertura para a palavra dos conselheiros.